



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2023

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 029/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 029/2023 o qual “ da nova redação ao artigo 50 da Lei 834/2023 e dá outras providências.

O presente projeto de lei em tela, visa adequar a legislação, Lei 834/2023, na parte que versa sobre a gratificação às outras legislações que abordam a gratificação no âmbito da administração pública municipal.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua decorrente aprovação.

Atenciosamente.

Alfredo Chaves-ES, 18 de setembro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 008/21 - 08:39 - 19/09/2023





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2023

Ementa: Dispõe sobre alteração, nova redação do artigo 50 da Lei 834/2023 e dá outras providências.

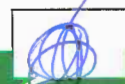
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES), faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 50 da Lei 834 DE 17 DE JULHO DE 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 50. *Fica criada a gratificação de atividade para participação em Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, destinada ao servidor público efetivo e estável designado para integrar Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplina.*

§ 1º- *Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.*

§2º- *A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.*





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Julho de 2023.

Alfredo Chaves/ES, 18 de Setembro de 2023.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

